



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Extensão  
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 07/2020 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS, CAMPUS  
GOVERNADOR VALADARES E A  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE SAÚDE DE  
GOVERNADOR VALADARES**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626,896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575-180, doravante denominado **COOPERANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.698,675, órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 551.507.729-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de Setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, página 01, e, de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0018-26, estabelecida à Rua Marechal Floriano 1.289, Centro, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35010-141 doravante denominado) **COOPERADO** ou **SRS**, neste ato representada por seu dirigente, Senhor Rômulo Batista Gusmão, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.946.192, órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 012.736.736-54, nomeado por ato do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, edição de 06 de Janeiro de 2019, página 03, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23212.000500/2020- 11 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto de "Espacialização e análise dos dados da pandemia de COVID-19 dos municípios que compreendem o território da Macrorregião Leste".

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pelo **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Como beneficiária desse Acordo de Cooperação Técnica está a comunidade acadêmica do IFMG - Campus Governador Valadares a qual terá acesso aos dados mensais da pandemia de COVID-19 do território da Macrorregião Leste. Esses dados, tal como a espacialização dos mesmos, poderão se tornar objeto de estudo a ser utilizado tanto em sala de aula como em futuros trabalhos de pesquisa do Programa Nacional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e produção de TCC (trabalho de Conclusão de Curso), por exemplo. Beneficia-se também a população dos cinquenta e um municípios da Macrorregião Leste da SRS-Governador Valadares, uma vez que os dados espacializados poderão ser utilizados em estratégias de políticas de saúde tanto por parte da SRS-Governador Valadares como das prefeituras locais e, conseqüentemente, contribuir para o processo de monitoramento tal como da contenção da contaminação da população por COVID-19.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender à execução do projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

#### I - Incumbe ao IFMG:

- a. Ceder os servidores Daniela Martins Cunha e Evandro Klen Panquestor para trabalharem na espacialização e análise dos dados da pandemia de COVID-19 dos municípios que compreendem o território da Macrorregião Leste;
- b. Ceder o Laboratório de Geoprocessamento aos servidores para a execução de suas atividades;
- c. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto espacialização e a análise dos dados da pandemia de COVID-19 no território da Macrorregião Leste, a qual contribuirá para o monitoramento dos casos de COVID-19 e estabelecimento de estratégias de controle;
- d. Promover contatos periódicos com os ÓRGÃOS PARTICIPES com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do Projeto espacialização e análise dos dados da pandemia de COVID-19 no território da Macrorregião Leste, no que se refere à celeridade da prestação do serviço, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- e. Acompanhar a implementação e a execução do presente Projeto espacialização e análise dos dados da pandemia de COVID-19 no território da Macrorregião Leste, zelando pelo seu cumprimento e avaliando os resultados alcançados;
- f. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo de Cooperação Técnica;
- g. Cientificar a autoridade máxima respectiva acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- h. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- i. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- j. Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União;

#### II – Incumbe a SRS:

- a. Ceder os dados da pandemia de COVID-19 dos municípios que compreendem o território da Macrorregião Leste ou outros elementos que se fizerem necessários para a atuação dos servidores do Instituto Federal de Minas Gerais, campus Governador Valadares;
- b. Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- c. Acompanhar a implementação e a execução do presente Projeto espacialização e análise dos dados da pandemia de COVID-19 no território da Macrorregião Leste, zelando pelo seu cumprimento e avaliando os resultados alcançados;
- d. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- e. Cientificar a autoridade máxima respectiva acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução desse Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 24(Vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo de Cooperação Técnica causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nos termos da legislação

vigente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 20/08/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 20/08/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Batista Gusmão, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 25/08/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 25/08/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0614615** e o código CRC **C4F4E1A1**.